





Anexo II - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PARCEIRA

Anexo II - PROGRAMA REDE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Eixo Estratégico (item 4)	Nome do projeto a ser desenvolvido pelo bolsista na empresa parceira	Área do Conhecimento/ Atividade Econômica (CNAE)	Área Prioritária de atuação do bolsista (item 4.2)	Nº de bolsas DO apoiadas (item 17.5.1.2)	Contrapartida Prevista pela Empresa		Detalhamento da
					Financeira (R\$)	Econômica (R\$)	Contrapartida Econômica, se houver
	Estratégico	Eixo a ser Estratégico desenvolvido (item 4) pelo bolsista na	Eixo a ser Estratégico desenvolvido (item 4) pelo bolsista na Area do Conhecimento/ Atividade Econômica	Eixo a ser Estratégico (item 4) pelo bolsista na Area do Conhecimento/ Area do Area Prioritaria de atuação do bolsista (CNAF)	Eixo a ser Estratégico (item 4) pelo bolsista na Area do Area Prioritaria de atuação do bolsista (item 4.2) Area do Area Prioritaria de atuação do bolsista (item 4.2) Area do Area Prioritaria de atuação do bolsista (item 4.2)	Eixo a ser Estratégico (item 4) Eixo a ser desenvolvido pelo bolsista na Area do Area Prioritaria de atuação do bolsista Conhecimento/ Atividade Econômica (item 4.2) Area Prioritaria de bolsas DO apoiadas (item 5.1.2) Emp	Eixo a ser do Conhecimento/ desenvolvido (item 4) pelo bolsista na (CNAF) Area do Area Prioritaria de atuação do bolsista (item 4.2) Area Prioritaria de atuação do bolsista (item 4.2) Area Prioritaria de atuação do bolsista (item 4.2) Area Prioritaria de atuação do bolsista (item 4.2)

Notas explicativas:

- 1 Para pelo menos duas bolsas de Doutorado concedidas, deve-se prever uma contrapartida mínima de R\$ 20.000,00 para doutorado;
- 2 Informar em quais tema (s) prioritário (s) e setor (es) da empresa os bolsistas de Doutorado atuarão na empresa com o propósito de atingir os resultados esperados pelo projeto ao qual estão inseridos.
- 3 **Item 17.5.1.2.1.** No momento da indicação das duas bolsas de Doutorado a serem realizadas nas empresas parcerias, a FAP deverá enviar à CAPES, via Ofício, a Carta de Concordância da Empresa Parceira, conforme modelo disponibilizado no Anexo III deste Edital.
- 4 **Item 17.5.1.2.2.** Caso não seja viável a implementação das duas (2) bolsas de doutorado no início do projeto, é permitido adiar sua concessão para o segundo ano de execução, a fim de proporcionar às FAPs um período adicional para estabelecer acordos com as empresas parceiras sobre a utilização dessas bolsas.